



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3352/2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.794/2007 QUE "DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE TURISMO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DE TURISMO - SIVT" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal 2.794/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Será atribuição da Gerência de Transporte e Trânsito - GETRAN da Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS, a fiscalização para cumprimento no estabelecido na presente Lei.

Art. 6º - As infrações pelo descumprimento das disposições desta Lei sujeitarão o infrator, conforme a natureza do fato, às seguintes penalidades:

I - Notificação escrita;

II - Multa e guincho com a retenção do veículo.

§ 1º - As despesas para remoção do veículo (guincho) bem como a diária de estacionamento, serão adimplidas pelo proprietário do veículo.

§ 2º - A multa descrita no inciso II do Art. 6º equivalerá a 500 (quinhentos) Índice de Referência do Município de Guarapari - IRMG.

§ 3º - O veículo apreendido, apenas será devolvido ao proprietário após a comprovação do adimplemento da multa e das despesas descritas no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 7º - A na Lei Municipal nº. 2.794/2007, com a seguinte redação:

Art. 7º-A - Os representantes legais dos estacionamentos autorizados pelo Poder Executivo Municipal deverão obrigatoriamente, afixar em local visível placa sinalizando tratar-se de estacionamento regularizado, contendo o número da licença municipal e capacidade máxima de veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 22 de dezembro de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 157/2011
Autoria do PL nº. 157/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.999/2011

28 DEZ. 2011

2323111